



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Protocolado** CGA 787/2014 SPDOC CC 139129/2014  
**Interessado:** [REDACTED]  
**Unidade:** UGA II - Hospital Ipiranga  
**Secretaria:** de Estado da Saúde  
**Assunto:** Denúncia *online* – nepotismo e más condições de trabalho

**Relatório CGA/SS n.º 077/2018.**

Trata o presente protocolado de denúncia *online* formulada em razão de suposta prática de nepotismo e más condições de trabalho na Unidade de Gestão Assistencial II – Hospital Ipiranga, da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria da Saúde.

Na inicial, fls. 02/03, a Senhora [REDACTED], Oficial Administrativo, Efetivo, denuncia que a unidade hospitalar parece ser familiar, tem tios e sobrinhos e pessoas com grau de amizade muito forte, exemplifica que a Diretora de Recursos Humanos possui filha no Setor de Compras.

Segundo a denunciante, além das relações de parentesco, verificam-se também:

- ausências no trabalho, sem a respectiva perda do vencimento;
- que mesmo tendo refeitório, no andar onde está localizada a Unidade de Terapia Intensiva – UTI elabora-se refeições, espalhando odor por todo o andar, e;
- a realização de reforma no 4º andar, onde servidores e pacientes padecem com o desconforto causado pelo pó, cheiro de tinta e barulho.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Assim relatado, em consulta aos Dados Pessoais, Funcionais e de Pagamentos da Secretaria da Fazenda, angariou-se a informação de que a Senhora [REDACTED] [REDACTED] exerce o cargo de Diretor Técnico do Serviço de Recursos Humanos, unidade diretamente subordinada ao Diretor Técnico da Unidade de Gestão Assistencial II – Hospital Ipiranga, fls. 08.

Depreendeu da denúncia que a filha da Diretora de Recursos Humanos trabalhava na Seção de Compras e segundo disposto na alínea “b”, do inciso VI, do artigo 9º, do Decreto nº 32.891, de 31 de janeiro de 1991, tal Seção, subordina-se ao Serviço de Material e Patrimônio, do Grupo Técnico de Administração Hospitalar, da Unidade de Gestão Assistencial II Hospital Ipiranga, assim sendo, trabalham na mesma instituição, porém, sob subordinação diferente.

Ora, sabe se que “*Nepotismo*” é a prática na qual uma autoridade faz a nomeação de um parente para um cargo público e de acordo com o artigo 244 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado:

“Artigo 244 – É vedado ao funcionário trabalhar sob as ordens imediatas de parentes, até segundo, grau, salvo quando se tratar de função de confiança e livre escolha, não podendo exceder a 02 (dois) o número de auxiliares nessas condições.”

Não obstante exceção prevista no artigo 244 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, dispôs sobre a vedação da nomeação de parentes para cargos em comissão, nos seguintes termos:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

Com o intuito de elucidar o feito, foi proposto realizar diligência junto a Unidade de Gestão Assistencial II – Hospital Ipiranga, da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Em 07/01/2016, realizou-se diligência junto à unidade hospitalar e na oportunidade, fls.53/55:

1. Para verificação das relações de parentesco angariaram-se os documentos, especificados no relatório de diligência, fls. 53/56. A Senhora [REDACTED], Diretor Técnico do Serviço de Recursos Humanos, afirmou contar no quadro com alguns casos de relação de parentesco e no momento da diligência foi possível levantar apenas os casos da Senhora [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], os quais não se caracterizaram como nepotismo.
2. Não se verificaram que servidores e pacientes padecessem com o desconforto causado pelo pó, cheiro de tinta e barulho na realização de reforma no 4º andar, tampouco foram encontrados vestígios de refeição, de fogão ou forno de microondas para elaboração. A reforma da UTI estava concluída aguardando ainda a instalação dos equipamentos.

Por intermédio do Ofício SRH nº 23/2016, de 21/01/2016, encaminhou relação de nomes de servidores com relação de parentesco, conforme discriminado no quadro que segue:

Nome	Cargo/ Função atividade	Grau de Parentesco	C.Comissão/ Designação	Cargo/ função
[REDACTED]	Oficial Administrativo	Primas	Sim	Chefe I
[REDACTED]	[REDACTED]		Não	xxxxx
[REDACTED]	Oficial Administrativo/ Auxiliar de Enfermagem	Primas	Não	xxxxx
[REDACTED]	[REDACTED]		Não	xxxxx
[REDACTED]	Oficial Administrativo	Irmãs	Não	xxxxx



CGA-SS  
Fls. 154

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

[REDACTED]	Auxiliar de Enfermagem/ Oficial de Saúde	Pai/Filha	Não	xxxxx
[REDACTED]	Técnico de Enfermagem	Irmãs	Não	xxxxx
[REDACTED]	Auxiliar de Serviços Gerais	Irmãos	Não	xxxxx
[REDACTED]	Oficial de Saúde/ Auxiliar de Enfermagem	Filha/Mãe	Não	xxxxx
[REDACTED]	Médico	Marido/ Mulher	Não	xxxxx
[REDACTED]	Médico	Irmãos	Não	xxxxx
[REDACTED]	Agente Técnico de Assistência à Saúde/Médico	Marido/ Mulher	Não	xxxxx
[REDACTED]	Médico	Marido/ Mulher	Não	xxxxx
[REDACTED]	Técnico de Enfermagem	Filha/Mãe	Não	xxxxx
[REDACTED]	Oficial Administrativo/ Agente Administrativo(Ministério da Saúde)	Marido/ Mulher	Não	xxxxx
[REDACTED]	Oficial de Atendimento à Saúde	Filha	Sim	<b>Chefe I de 15/08/2014 a 31/05/2017 Chefe II a partir de 01/06/2017</b>
[REDACTED]	Auxiliar de Enfermagem	Mãe	Não	xxxxx prestando serviços no Pronto Socorro
[REDACTED]	Médico	Esposa	Sim	<b>Diretor Técnico de Saúde II, de 29/09/2014 a 14/02/2017. A partir de 15/02/2017 Diretor Técnico de Saúde III Sup. Equipe Técnica Saúde a partir de 23/04/2008</b>
[REDACTED]	Agente Administrativo (Ministério da Saúde)/ Oficial de Saúde	Irmãs	Não	xxxxx
[REDACTED]	Agente Administrativo (Ministério da Saúde)	Marido/ Mulher	Não	xxxxx

Da listagem de nomes de servidores com relação de parentesco, que prestam serviços no Hospital Ipiranga, verificaram-se duas situações de servidores com grau de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

parentesco com nomeação/designação para exercer cargos/funções de confiança, quais sejam:

➤ [REDACTED], Oficial de Saúde, Efetivo, desde 20/09/2011, exerceu em comissão do cargo de Chefe de Seção I, da Seção de Administração de Patrimônio, no período de 5/08/2014 a 31/05/2017 – DOE de 29/08/2014. A partir de 01/06/2017 designada para exercer a função de Chefe de Seção II, da Seção de Hemoterapia da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – DOE de 03/08/2017. Sua mãe, [REDACTED], Auxiliar de Enfermagem, Lei 500/74, desde 18/10/2005, prestando serviço no Pronto Socorro (fls.123/126 e 143/147).

➤ [REDACTED], médico, efetivo, desde 28/05/1993, exerce desde 23/04/2008 a função de Supervisor de Equipe Técnica, da Equipe Médica do Serviço de Cirurgia, da **Divisão Médica** (fls 132 e 148). Sua esposa, [REDACTED], médica, lei 500/74, desde 06/06/2002, nomeada em comissão para o cargo de Diretor Técnico de Saúde II, da **Divisão de Apoio Técnico** – DOE 29/08/2014, com exercício em 29/09/2014 (fls.129 e 149), exonerada a partir de 15/02/2017 e a partir de 15/02/2017 designada para responder pelas atribuições do cargo de **Diretor Técnico de Saúde III** da UGA II – Hospital do Ipiranga – DOE de 26/05/2017 (fls.150).

Era o que cabia relatar.

Com relação o Parecer PA nº 8, de 06/02/2017, exarado no processo GDOC 16847 – 605058/2016, da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado, concluiu que *“a regra excepcionadora decorrentes da orientação jurisprudencial do STF, que exclui da aplicação da Súmula Vinculante n.º 13 hipótese em que ambos servidores sejam titulares de cargo efetivo, pode ser estendida a servidores admitidos pelo regime da Lei 500/74, para exercício de funções-atividades de natureza permanente.”*

Sendo assim, nos casos apontados não se aplica a súmula vinculante n.º 13, pois todos possuem vínculos permanentes.

Também não se caracteriza subordinação, uma vez que [REDACTED]

[REDACTED] comanda um setor diverso ao da sua mãe [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Mesma situação ocorre entre [REDACTED] e sua esposa, mesmo quando [REDACTED] possuiu a assunir a diretoria técnica do hospital, pois a subordinação direta do [REDACTED] se refere a Diretoria da Divisão Médica.

Diante do exposto, com relação a existência de parentes no quadro de funcionários do Hospital do Ipiranga, verificou-se a existência de irmãos, primos, pais e filhos, maridos e esposas, porém não se caracterizou prática de nepotismo.

Quanto as ausências no trabalho, sem a respectiva perda do vencimento, em diligência junto à unidade hospitalar, em 07/01/2016, verificou-se que os registros de ponto eram manuais, apesar de contarem com 12 relógios digitais, que à época encontravam-se quebrados, problema resolvido em meados daquele ano, segundo informação do Recursos Humanos do hospital, via telefone, passando a ser digital. O caso mencionado pelo denunciante referia-se a Senhora [REDACTED], que usufruiu licença prêmio no mês de janeiro/2014, nojo no período de 08 a 15/02/2014, licença prêmio de 17/02 a 03/03/2014, férias de 07/07 a 05/08/2014, com frequência o restante do exercício de 2014 (fls.27/38).

No que se refere a elaboração de refeições no andar da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, e a realização de reforma no 4º andar, onde servidores e pacientes padeciam com o desconforto causado pelo pó, cheiro de tinta e barulho, nada se identificou, e a reforma da UTI estava concluída aguardando ainda a instalação dos equipamentos.

Desta feita, diante de toda documentação juntada aos autos conclui-se pela improcedência da reclamação.

Considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário até então constatado e que todas as medidas administrativas foram adotadas pela Setorial Saúde, propõe-se o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente procedimento, entendendo-se que não restam outras medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Ao final, em caso de acatamento, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e posteriormente ao Centro Administrativo para proceder ao arquivo definitivo dos autos.

CGA/Setorial Saúde, em 17 de abril de 2018.

**Maria Angelina de Almeida Cabral**  
Corregedor



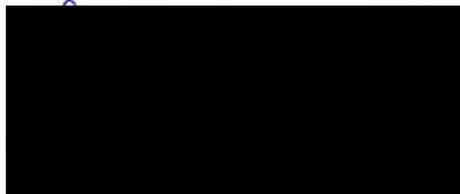
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Protocolado** CGA 787/2014 SPDOC CC 139129/2014  
**Interessado:** [REDACTED]  
**Unidade:** UGA II - Hospital Ipiranga  
**Secretaria:** de Estado da Saúde  
**Assunto:** Denúncia *online* – nepotismo e más condições de trabalho

**Despacho CGA/SS n.º 159/2018**

1. Acolho o Relatório Correccional que me antecede.
2. Diante de toda documentação juntada aos autos conclui-se pela improcedência da reclamação.
3. Considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário até então constatado e que todas as medidas administrativas foram adotadas pela Setorial Saúde, propõe-se o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente procedimento, entendendo-se que não restam outras medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais.
4. Ao final, em caso de acatamento, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e posteriormente ao Centro Administrativo para proceder ao arquivo definitivo dos autos.

CGA/Setorial Saúde, em 17 de abril de 2018.



**Lawrence K. de Almeida Tanikawa**  
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado** CGA 787/2014 SPDOC CC 139129/2014  
**Interessado:** [REDACTED]  
**Unidade:** UGA II - Hospital Ipiranga  
**Secretaria:** de Estado da Saúde  
**Assunto:** Denúncia *online* – nepotismo e más condições de trabalho

1. Ciente do Despacho CGA/SS n.º 159/2018, às fls.158.
2. Considerando esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, proceder ao arquivamento definitivo dos autos.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA, 14 de abril de 2018.

[REDACTED]  
Ivan Francisco Pereira Agostinho  
Presidente  
[REDACTED]